



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 73.986.994 / 0001-30

LEI Nº 675, de 13 de maio de 1996.

(Torna obrigatório a divulgação de horários e itinerários pelas empresas de transporte coletivo e dá outras providências).

FERNANDO JOSÉ GINEFRA GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal manteve e eu Promulgo, nos termos do § 8º do artigo 56 da LOM., a seguinte Lei:

Artigo 1º: Torna obrigatório a divulgação de horários e itinerários das Empresas de Transporte Coletivo que operam no Município de Monte Mor, os quais deverão ser fornecidos às escolas sedeadas no Município, a ser fixados nos pontos de embarque e desembarque de passageiros.

Artigo 2º: A obrigatoriedade constante do artigo anterior aplica-se também as demais empresas de transporte coletivo que circulam pelo Município.

Artigo 3º: O não cumprimento do disposto nesta Lei, pelas empresas, concessionárias ou não dos serviços de transporte coletivo, acarretará a aplicação de multa no valor correspondente de 10 (dez) UFIR, por dia.

Artigo 4º: A Prefeitura Municipal, notificará no prazo de 30 (trinta) dias todas as empresas que operam no Município, do teor da presente Lei.

Artigo 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 13 de maio de 1996.

FERNANDO JOSÉ GINEFRA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor, aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.

VITOR MARIA ALVES
1º Secretário